



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

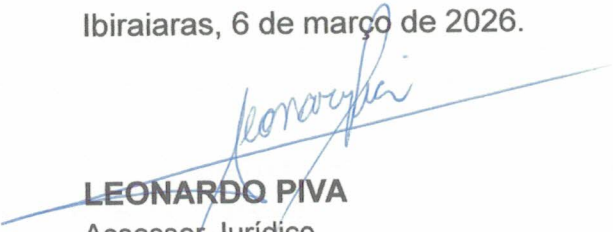
5. No mérito, não há o que se destacar, eis que apenas corrige erro formal, o qual não compromete a sua viabilidade nem tão pouco altera a vontade da lei alterada.

III – CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 017/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação dos nobres Edis.

Ibiraiaras, 6 de março de 2026.


LEONARDO PIVA

Assessor Jurídico
OAB/RS 63.696